

**Processo nº 3235/2018 -TCE-MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2017

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

**Responsável:** Gilsimar Ferreira Pereira, Prefeito, CPF nº 402.821.473-49, residente na Rua São Luís, nº 478, Monte Sinai, São Pedro da Água Branca/MA, CEP nº 65.300-000

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de São Pedro da Água Branca, de responsabilidade da Senhora Gilsimar Ferreira Pereira, relativa ao exercício financeiro de 2017. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, para os fins legais.

#### **PARECER PRÉVIO-TCE N.º 189/2022**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 596/2022/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, em

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de São Pedro da Água Branca/MA, sob a responsabilidade do Senhor Gilsimar Ferreira Pereira, relativas ao exercício financeiro de 2017, em razão da inexistência de irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, na forma do art. 20, *caput*, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) enviar à Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2022.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Flávia Gonzalez Leite  
Procurador de Contas  
Em 19 de janeiro de 2024 às 08:41:11

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente  
Em 19 de janeiro de 2024 às 10:59:14

Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Em 19 de janeiro de 2024 às 09:16:19